ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.112, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993

Autoriza o Executivo Municipal e suas Autarquias a credenciar Advogados para cobrança de dívida ativa.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a credenciar, até 10 (dez) bacharéis em ciências jurídicas e sociais (advogados), para o fim específico de executarem judicialmente a cobrança de suas dívidas ativas, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente.-

Parágrafo Único - O credenciamento a que se refere o artigo será realizado a prudente critério do Prefeito Municipal, não podendo o credenciado estar patrocinando contra o Executivo Municipal e suas Autarquias causas de qualquer espécie e natureza.-

Art. 2º - Os bacharéis credenciados receberão à título de honorários profissionais o percentual estabelecido em sentença, advindos do ônus de sucumbência.-

Parágrafo Único - Na hipótese do Executado estar sob o abrigo da Assistência Judiciária Gratuita, o Bacharel credenciado não receberá pagamento ou indenização por parte do Executivo Municipal ou de suas Autarquias.-

Art. 3º - A distribuição dos processos entre os bacharéis credenciados será realizada de maneira equânime pelo Prefeito Municipal, cabendo a fiscalização do regular desenvolvimento dos feitos, para todos os efeitos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27.04.1963) à Procuradoria Municipal.-

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

§ 1º - O credenciamento e respectiva distribuição tem caráter personalíssimo, sendo vedado o subestabelecimento por quaisquer motivos, admitida a desistência para redistribuição pelo Chefe do Executivo Municipal a outro Bacharel credenciado.-

§ 2º - A falta de zelo do profissional ou descumprimento das normas éticas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, importarão no descredenciamento, a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.-

Art. 4º - A presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 1996.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 28 de setembro de 1.993

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

HÉLIO SIMAS
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner